



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 16/21, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ABATE, PODA, ANCORAGEM, LIMPEZA E DRENAGEM DE FERIDAS DAS ÁRVORES DA AV. 25 DE ABRIL"

ANEXO I

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a – Objeto.....	2
Cláusula 2. ^a - Contrato	2
Cláusula 3. ^a – Prazo de vigência do contrato.....	3
Cláusula 5. ^a – Forma da prestação de serviços	3
Cláusula 6. ^a - Local da prestação de serviços.....	4
Cláusula 7. ^a - Afetação de recursos humanos.....	4
Cláusula 8. ^a - Afetação de meios materiais e equipamentos.....	5
Cláusula 9. ^a – Transferência da propriedade	5
Cláusula 10. ^a - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	5
Cláusula 11. ^a - Conformidade e garantia técnica	5
Cláusula 12. ^a – Obtenção de licenças e autorizações para exercício da atividade, patentes, licenças e marcas registadas.....	5
Cláusula 13. ^a – Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 14. ^a – Preço base e Preço contratual.....	6
Cláusula 16. ^a – Penalidades contratuais	7
Cláusula 17. ^a – Força maior.....	7
Cláusula 18. ^a – Resolução por parte do contraente público	8
Cláusula 19. ^a – Resolução por parte do prestador de serviços.....	9
Cláusula 21. ^a - Seguros.....	9
Cláusula 22. ^a – Foro competente.....	9
Cláusula 23. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Cláusula 24. ^a – Comunicações e notificações.....	9
Cláusula 25. ^a – Contagem dos prazos.....	10
Cláusula 26. ^a - Fiscalização	10
Cláusula 27. ^a – Legislação aplicável	10
Cláusula 28. ^a - Especificações técnicas	10



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 16/21, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ABATE, PODA, ANCORAGEM, LIMPEZA E DRENAGEM DE FERIDAS DAS ÁRVORES DA AV. 25 DE ABRIL"

Cláusula 1.ª – Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a execução de serviços de abate, poda, ancoragem, limpeza e drenagem de feridas das árvores da Av. 25 de Abril, cujo preço base é de **€21.754,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O presente caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrante do mesmo.
3. Atento o disposto nos números anteriores, o prestador de serviços obriga-se à prestação dos serviços de acordo com os termos previstos no presente, em especial na cláusula 28.ª - Especificações técnicas, e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, conforme estipulado no art.º 94º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP,
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. A entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato, para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP.
6. Além dos documentos indicados no n.º 2, o prestador de serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
7. São nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no seu n.º 2.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 16/21, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ABATE, PODA, ANCORAGEM, LIMPEZA E DRENAGEM DE FERIDAS DAS ÁRVORES DA AV. 25 DE ABRIL"

Cláusula 3.ª – Prazo de vigência do contrato

1. O prazo de vigência do contrato inicia-se no dia seguinte ao da sua outorga e termina no prazo de 20 (vinte) dias úteis, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.
2. Não obstante o prazo definido no número anterior, apenas são atendíveis interrupções decorrentes de constrangimentos meteorológicos ou associadas à pandemia COVID, tendo, nestes casos, os trabalhos que estar concluídos até ao final de março do corrente ano, salvo autorização em contrário.
3. A prestação só será considerada como concluída após a satisfação de todos os requisitos exigidos.

Cláusula 4.ª – Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) Realizar todos os serviços previstos no presente Caderno de Encargos, no prazo constante da cláusula anterior e nos termos das especificações técnicas contantes da cláusula 28ª do presente caderno de encargos;
- b) Limpar os espaços intervencionados e remover os respetivos resíduos, no prazo de 48 horas, após o término do serviço;
- c) No caso de ocorrer algum impedimento, o prestador de serviços deverá assegurar, no próprio dia, a substituição dos elementos que constituem a equipa e/ou do Supervisor de Obra/Encarregado Geral, devendo os novos elementos possuir, pelo menos, o mesmo nível de formação e grau de experiência dos substituídos, quando aplicável;
- d) Elaborar relatórios mensais com a discriminação de todas as intervenções;
- e) Elaborar relatório final,

3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios, técnicos e humanos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª – Forma da prestação de serviços

A prestação de serviços será efetuada com autonomia, sem imposição do horário do trabalho, não se encontrando o prestador sujeito à disciplina e à direção da entidade contratante, sem prejuízo do cumprimento das Especificações Técnicas constantes do presente Caderno de Encargos, e do acompanhamento da execução do contrato através de reuniões de coordenação mensais com o Gestor do Contrato, a quem caberá a fiscalização do cumprimento integral das obrigações decorrentes do mesmo.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 16/21, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ABATE, PODA, ANCORAGEM, LIMPEZA E DRENAGEM DE FERIDAS DAS ÁRVORES DA AV. 25 DE ABRIL"

Cláusula 6.ª - Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados na Av. 25 de Abril, União de Freguesias da Glória e Vera Cruz, Aveiro.

Cláusula 7.ª - Afetação de recursos humanos

1. É da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços o processo de recrutamento de recursos humanos devidamente qualificados e instruídos para a execução dos serviços objeto de contrato e respetivo pagamento, devendo estes ser em número suficiente.
2. A equipa a afetar à presente prestação de serviços deve ser composta por:
 - a) Um responsável técnico com formação superior na área florestal, agronomia ou biologia, e com formação específica na área arboricultura, nomeadamente em intervenções de poda e em avaliações fitossanitárias e do risco de fratura de árvore;
 - b) A execução de qualquer trabalho de poda/abate deve ser assegurada por equipas, compostas por podadores e/ou podadores-escaladores, com formação específica em poda e desmonte de árvores e em técnicas de escalada e experiência profissional de pelo menos 2 anos.
3. A(s) equipa(s) de trabalho devem ser acompanhadas no terreno por um Supervisor de Obra/Encarregado, com experiência profissional de pelo menos 2 anos, em poda de árvores ornamentais. Este elemento, com presença a tempo inteiro na prestação de serviços, poderá acompanhar mais do que uma equipa de trabalho.
4. Caso no decurso da execução do contrato, não se verifique o disposto no número anterior, a entidade adjudicante pode determinar a interrupção dos trabalhos até ao seu cumprimento.
5. Os recursos humanos que se encontrem a desempenhar funções na prestação de serviços, devem estar devidamente identificados e fardados e utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), de acordo com todas as normas impostas pela legislação em vigor para higiene e segurança no trabalho, sendo a sua aquisição da responsabilidade do prestador de serviços.
6. O prestador de serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho de acordo com a legislação aplicável, relativamente a todos os recursos humanos contratados, seja qual for o vínculo laboral, para realização da respetiva prestação de serviços, sendo da responsabilidade todos os encargos que daí resultem.
7. O prestador de serviços é obrigado a manter a boa ordem no local dos trabalhos e a retirar e substituir deste, sempre que lhe seja ordenado, o pessoal que o Município de Aveiro, devido designadamente a:
 - a) Posturas inconvenientes pondo em causa a imagem do município bem como o bom andamento dos trabalhos;
 - b) Não cumprir as disposições legais em vigor, referentes à segurança e higiene no trabalho.
8. Após a celebração do contrato, e no prazo máximo de 1 dia útil, o prestador de serviços deverá indicar, à entidade adjudicante, o responsável técnico.
9. Deverão ser entregues os certificados de formação com indicação do número de horas e respetivos conteúdos programáticos, de cada elemento a afetar à prestação de serviços.
10. Qualquer alteração aos elementos da equipa afetos à prestação dos serviços deve ser comunicada à entidade adjudicante, devendo os novos membros possuírem, no mínimo, o mesmo nível de qualificação/formação e grau de experiência dos substituídos, quando aplicável.



Câmara Municipal de Aveiro

**Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento**

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 16/21, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ABATE, PODA, ANCORAGEM, LIMPEZA E DRENAGEM DE FERIDAS DAS ÁRVORES DA AV. 25 DE ABRIL"

11. Se a CMA verificar que os recursos humanos utilizados pelo prestador de serviços são insuficientes ou mesmo inadequados à boa execução dos trabalhos da sua atribuição, poderá impor o seu reforço, a sua modificação ou substituição.

Cláusula 8.ª - Afetação de meios materiais e equipamentos

1. Constitui encargo do prestador de serviços o fornecimento e utilização de máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, transportes, consumíveis, equipamento e tudo o mais indispensável à boa execução dos serviços objeto de contrato, assim como todos os encargos de manutenção e conservação decorrentes da prestação de serviços.
2. O equipamento referido no número anterior deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis, nomeadamente os relativos à certificação e homologação.
3. As viaturas utilizadas pela empresa adjudicatária devem estar identificadas com uma placa onde se leia "Ao serviço da Câmara Municipal de Aveiro".

Cláusula 9.ª – Transferência da propriedade

A transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Aveiro, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

Existirá um livro de registos no qual serão anotados os acontecimentos mais importantes relacionados com a execução da prestação de serviços.

Cláusula 11.ª - Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços adjudicatário fica sujeito, durante três meses a contar do último serviço prestado, às exigências legais, obrigações de fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 12.ª – Obtenção de licenças e autorizações para exercício da atividade, patentes, licenças e marcas registadas

1. Compete ao prestador de serviços requerer, custear, obter e manter em vigor todas e quaisquer licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que a tal sejam necessários, devendo informar, de imediato, quando estas lhe sejam retiradas, caducarem, forem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 16/21, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ABATE, PODA, ANCORAGEM, LIMPEZA E DRENAGEM DE FERIDAS DAS ÁRVORES DA AV. 25 DE ABRIL"

2. É da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, licenças ou marcas registadas.

3. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados nos números anteriores, o prestador de serviços indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.

Cláusula 13.ª – Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços e seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aveiro, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª – Preço base e Preço contratual

1. O preço máximo (preço base) que a Câmara Municipal de Aveiro se dispõe a pagar para o período e serviços definidos neste caderno de encargos é de **€21.754,00** (vinte e um mil setecentos e cinquenta e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Pela execução do contrato, incluindo o cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro fica obrigada a pagar ao prestador de serviços o preço contratual resultante da aplicação dos preços unitário, constantes da proposta adjudicada, aos serviços efetivamente prestados, até ao limite do preço contratual de €21.754,00 + IVA.

3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, condicionamentos de trânsito/estacionamento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. O preço referido no número 1 inclui ainda, as análises laboratoriais do material vegetal doente em laboratórios da especialidade, que vierem a ser realizadas.

5. Caso não tenha sido atingido o valor previsto no prazo de vigência do contrato, o contrato extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor não executado.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 16/21, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ABATE, PODA, ANCORAGEM, LIMPEZA E DRENAGEM DE FERIDAS DAS ÁRVORES DA AV. 25 DE ABRIL"

Cláusula 15.ª – Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Aveiro, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 dias, após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após elaboração de auto de medição.
2. O auto de medição referido no número anterior deverá conter a indicação dos trabalhos desenvolvidos, bem como as diferentes quantidades e preços unitários;
3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Aveiro, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida, a fatura será liquidada através da emissão de cheque ou por transferência bancária.
5. Em caso de atraso no pagamento das faturas, o cocontratante só pode invocar a exceção do não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato nos termos do art.º 327º do CCP.

Cláusula 16.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos fixados para o início dos trabalhos e por causa imputável ao prestador de serviços, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor do pedido parcial; N = Número de dias em atraso;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao *terminus* do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Aveiro tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A Câmara Municipal de Aveiro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Aveiro exija uma indemnização por dano.

Cláusula 17.ª – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 16/21, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ABATE, PODA, ANCORAGEM, LIMPEZA E DRENAGEM DE FERIDAS DAS ÁRVORES DA AV. 25 DE ABRIL"

respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços, dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam e que se revelem impeditivas do exato cumprimento do contrato;
- d) Manifestações populares devidas pelo incumprimento por parte do prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a – Resolução por parte do contraente público

1. A Câmara Municipal de Aveiro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, nos termos previstos no art.º 333.º e 448.º do CCP.

2. O incumprimento, por parte do prestador de serviços, confere, nos termos gerais de direito, à Câmara Municipal de Aveiro, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Aveiro.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 16/21, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ABATE, PODA, ANCORAGEM, LIMPEZA E DRENAGEM DE FERIDAS DAS ÁRVORES DA AV. 25 DE ABRIL"

Cláusula 19.ª – Resolução por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato, no caso de a Câmara Municipal de Aveiro violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos no art.º 332º do CCP.
2. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 332º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Aveiro, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houve
3. Para os restantes casos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 20.ª - Caução

1. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução.
2. Pode a Câmara Municipal de Aveiro, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 21.ª - Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de seguro, de todos os riscos inerentes ao presente procedimento.
2. A Câmara Municipal de Aveiro pode, sempre que entender convenientes, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 48 horas.

Cláusula 22.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, renunciando o prestador de serviços, ao foro de qualquer outra Comarca.

Cláusula 23.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo prestador de serviços dependem de autorização, prévia e por escrito, da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto no CCP.

Cláusula 24.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



Câmara Municipal de Aveiro

**Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento**

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 16/21, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ABATE, PODA, ANCORAGEM, LIMPEZA E DRENAGEM DE FERIDAS DAS ÁRVORES DA AV. 25 DE ABRIL"

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 25.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª - Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro reveste-se dos poderes conferidos pelo art.º 302.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Em tudo o mais não previsto neste caderno de encargos e no subsequente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos na parte correspondente.

Cláusula 27.ª – Legislação aplicável

Ao presente procedimento e em tudo o omissa e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com as retificações promovidas pelas Declarações de Retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro, e nº 42/2017, de 30 de novembro.

Cláusula 28.ª - Especificações técnicas

1ª. Recomendações Gerais

1 - Caracterização geral

O objeto da presente contratação consiste no Abate, Poda, Ancoragem, Limpeza e Drenagem de Feridas das Árvores da Av. 25 de Abril, em Aveiro, trabalhos identificados no relatório de "Avaliação Fitossanitária e do Risco de Fratura das Árvores da Av. 25 de Abril", elaborado pela UTAD.

Os trabalhos a realizar em cada exemplar bem como a respetiva localização, encontram-se identificados nos quadros e plantas anexas, extraídos do referido Relatório.

2 – Considerações relativas aos trabalhos a realizar

2.1 - Todas as intervenções deverão ser executadas seguindo as boas práticas de poda e cirurgia de árvores ornamentais;

2.2 - O acesso às árvores deverá ser realizado por métodos mecânicos (plataformas elevatórias) com alcance suficiente para que os operadores em altura possam facilmente aceder à parte da árvore a trabalhar e que não danifiquem as árvores ou através do recurso a técnicas de escalada;



Câmara Municipal de Aveiro

**Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento**

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 16/21, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ABATE, PODA, ANCORAGEM, LIMPEZA E DRENAGEM DE FERIDAS DAS ÁRVORES DA AV. 25 DE ABRIL"

2.3 - O abate deverá ser efetuado com as precauções necessárias de forma a não causar danos em pessoas e bens que circulem ou existam nas imediações;

2.4 - O adjudicatário deverá inteirar-se no local e junto da entidade adjudicante, da existência e localização de infraestruturas enterradas existentes no local, certificando-se que durante os trabalhos não ocorram danos nas mesmas, devendo o adjudicatário adotar medidas cautelares para salvaguarda dessas infraestruturas. O seu desconhecimento não poderá ser invocado da sua responsabilidade pela reparação dos danos perpetrados durante os trabalhos.

3- Remoção de madeira e material sobranter

Todos os resíduos resultantes da execução dos trabalhos serão removidos simultaneamente e coordenadamente. Não poderão ficar resíduos por retirar para além das 48 horas. De modo a não impedir a circulação viária e pedonal no arruamento em causa, todos os resíduos deverão ser acondicionados de imediato. Ao fim de cada dia de trabalho, o local onde este decorreu deverá ficar completamente limpo e varrido.

2ª. Condições de execução dos trabalhos

1 - Horário da execução dos serviços

1.1 - Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, em dias úteis, das 8h00 às 17h00.

1.2 - O adjudicatário poderá praticar outro horário desde que autorizado pelo Município de Aveiro.

2 - Sensibilização/informação dos munícipes e sinalização viária temporária

Sempre que tal se julgue conveniente, será prestada atempadamente, informação à população, relativa aos trabalhos que irão decorrer, nomeadamente quais os tipos de trabalhos que irão ser realizados, a data e o local a intervir, e os locais onde se solicita a sua colaboração.

Quando disponibilizada em papel, a informação, deverá ser afixada nos espaços a intervir, com mais de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, mediante o planeamento dos trabalhos, entregue à autarquia.

Todavia, tratando-se de uma matéria que respeita a terceiros, mesmo podendo surgir alguns contratempos e imprevistos, não será admissível a proibição de estacionamento com uma antecedência superior a 24 (vinte e quatro) horas.

Será da responsabilidade do Adjudicatário a colocação de sinalização de trânsito e de proteção de peões de acordo com o estipulado nos regulamentos de sinalização de trânsito que se encontrem em vigor. O adjudicatário deverá dispor de material de sinalização e proteção necessários para impedir que ocorram estacionamentos que interfiram com o trabalho a realizar, bem como, por toda a sinalização que venha a ser necessária, para assegurar que a população sofra o menor transtorno possível com a execução dos trabalhos. Para além de ser responsável pela vedação dos estacionamentos, ao adjudicatário cabe o acompanhamento necessário para assegurar que esta



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 16/21, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ABATE, PODA, ANCORAGEM, LIMPEZA E DRENAGEM DE FERIDAS DAS ÁRVORES DA AV. 25 DE ABRIL"

interdição venha a ser respeitada pelos munícipes. Caso se justifique, deve ser impedida a passagem de automóveis e peões na zona circundante, onde poderão cair ramos ou troncos de maior dimensão, através da colocação pelo adjudicatário de fitas marcadoras a delimitar as zonas interditas a veículos e/ou peões.

Nos arruamentos em que seja necessário proceder a alterações de trânsito/supressão de via ou a intervenção policial para condicionamento do trânsito/supressão de via, compete apenas à empresa adjudicatária, o estabelecimento de todos os contactos necessários e elaboração de planos de desvio, de forma a garantir a execução das alterações e/ou policiamento. Os trabalhos só poderão ocorrer mediante prévia aprovação. Se houver lugar a pagamento policial, este competirá à empresa adjudicatária. Na execução dos trabalhos deve obedecer-se ao prescrito no Regulamento de Obras e Trabalhos na Via Pública (edital nº 36 afixado em 08 de Junho de 2014), que estabelece entre outras disposições: - a indicação bem visível de painéis identificativos da obra que deverão permanecer até à sua conclusão onde conste a identificação da entidade promotora e a identificação da empresa que vai proceder à execução dos trabalhos bem como o prazo de execução da obra, no cumprimento do art.º 11.

3ª. Gestão de atividades

1- Preparação e planeamento

- 1.1 - O adjudicatário é o único responsável perante o Município de Aveiro, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos, no âmbito do presente procedimento;
- 1.2 - A preparação e o planeamento da execução dos trabalhos, será realizada em conformidade com o presente Caderno de Encargos, sem qualquer encargo financeiro adicional para o Município de Aveiro;
- 1.3 - A intervenção e as decisões do Município de Aveiro, no âmbito da sua gestão, não resultarão em qualquer direito a reclamação ou pedido de indemnização por parte do adjudicatário;
- 1.4 - No decurso da execução dos trabalhos, o adjudicatário facilitará todas as operações que o Município de Aveiro considerar necessárias à realização do controlo dos trabalhos, em conformidade com o estipulado para a gestão;
- 1.5 - O planeamento dos trabalhos deverá atender às necessidades diárias de circulação e acesso dos moradores às suas habitações.

2 - Programa de trabalhos

- 2.1 -. Sempre que solicitado pela CMA, via email, e no prazo de 72 horas, o adjudicatário deverá enviar o respetivo plano de trabalho, que deverá incluir:
 - 2.1.1 O cronograma de atividades;
 - 2.1.2 Os recursos humanos, materiais e equipamentos que irá utilizar para a execução dos serviços;



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 16/21, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ABATE, PODA, ANCORAGEM, LIMPEZA E DRENAGEM DE FERIDAS DAS ÁRVORES DA AV. 25 DE ABRIL"

2.1.3 A memória descritiva dos trabalhos com indicação designadamente do método preferencial de acesso às árvores bem como algum outro complementar devidamente justificado.

2.2 A planificação dos trabalhos deverá ser feita com um caráter flexível e adaptável às necessidades assim como às incidências verificadas no desenvolvimento dos trabalhos.

2.3. O Município de Aveiro e o adjudicatário podem, em qualquer momento, propor alterações ao plano de trabalho, ou apresentar outro para substituir o vigente, justificando a sua proposta. O Município de Aveiro aceitará a modificação ou o novo plano, desde que deles não resulte prejuízo para o cumprimento da prestação de serviços.

2.4. Sempre que o plano de trabalho em vigor seja alterado, deverá o adjudicatário apresentar um novo, adaptado às circunstâncias.

3 - Vistorias

A CMA reserva-se o direito de, durante e após a execução dos trabalhos, e sempre que o entender, realizar visitas, a fim de verificar se a prestação do serviço objeto do contrato, está a ser realizada de acordo com o estipulado no mesmo.

4– Outros aspetos relativos à realização dos trabalhos

Correrão por conta do adjudicatário, que se considerará, para o efeito, o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao adjudicatário e que resultem da própria natureza da prestação de serviços, sejam sofridos por terceiros, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do seu pessoal e do deficiente comportamento ou da falta de segurança, de materiais e equipamentos.

O adjudicatário será responsável por todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou material, nomeadamente em pavimentos, canalizações existentes na zona da prestação de serviços, bocas-de-incêndio, bocas de rega, aspersores, pulverizadores, material vegetal, e demais equipamento de rega e jardim, mobiliário urbano, edificações, equipamentos e viaturas, entre outros, devendo o adjudicatário reparar com urgência e, à sua custa, os danos que por ventura ocorram.

Quaisquer danos resultantes de trabalhos em curso, acidentes naturais ou atos de vandalismo, aos quais o adjudicatário é alheio, e que por si sejam detetados, deverão ser comunicados à CMA.

A reparação de situações que não estejam diretamente relacionadas com os trabalhos de manutenção previstos neste procedimento, serão integralmente da responsabilidade da CMA.

5 – Relatório a apresentar pelo adjudicatário

No final dos trabalhos previstos na presente prestação de serviços, e no prazo de 10 dias úteis, deverá o adjudicatário apresentar ao Município de Aveiro, um relatório com a descrição dos trabalhos realizados, e onde conste também informação sobre o número de colaboradores ao serviço, incidentes



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 16/21, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ABATE, PODA, ANCORAGEM, LIMPEZA E DRENAGEM DE FERIDAS DAS ÁRVORES DA AV. 25 DE ABRIL"

e acidentes registados, assim como observações que entendam relevantes. O relatório deverá ser assinado pelo responsável técnico e supervisor/encarregado.

Quadros e Plantas extraídos do Relatório elaborado pela UTAD

Quadro 6.3 – Abates prioritários

Nº Árv.	PAP (cm)	Cl. DAP (cm)	GLOBAL	PRIORIDADE	Nº Policia
1	126,3	40	Decrépita	Abate prioritário	Esc. Sec.
4	159,6	50	Débil	Abate prioritário	Esc. Sec.
10	170,6	55	MORTA	Abate prioritário	Esc. Sec.
11	174,0	55	Débil	Abate prioritário	45
20	226,8	70	Débil	Abate prioritário	Esc. Sec.
22	215,2	70	Débil	Abate prioritário	33
32	207,7	65	Débil	Abate prioritário	32
66	142,9	45	Débil	Abate prioritário	68
67	173,4	55	Débil	Abate prioritário	72
Média 1	177,4	56,1			
Contagem de árvores = 9					

A árvore n.º 10 foi entretanto, abatida pela JEV.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 16/21, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ABATE, PODA, ANCORAGEM, LIMPEZA E DRENAGEM DE FERIDAS DAS ÁRVORES DA AV. 25 DE ABRIL"

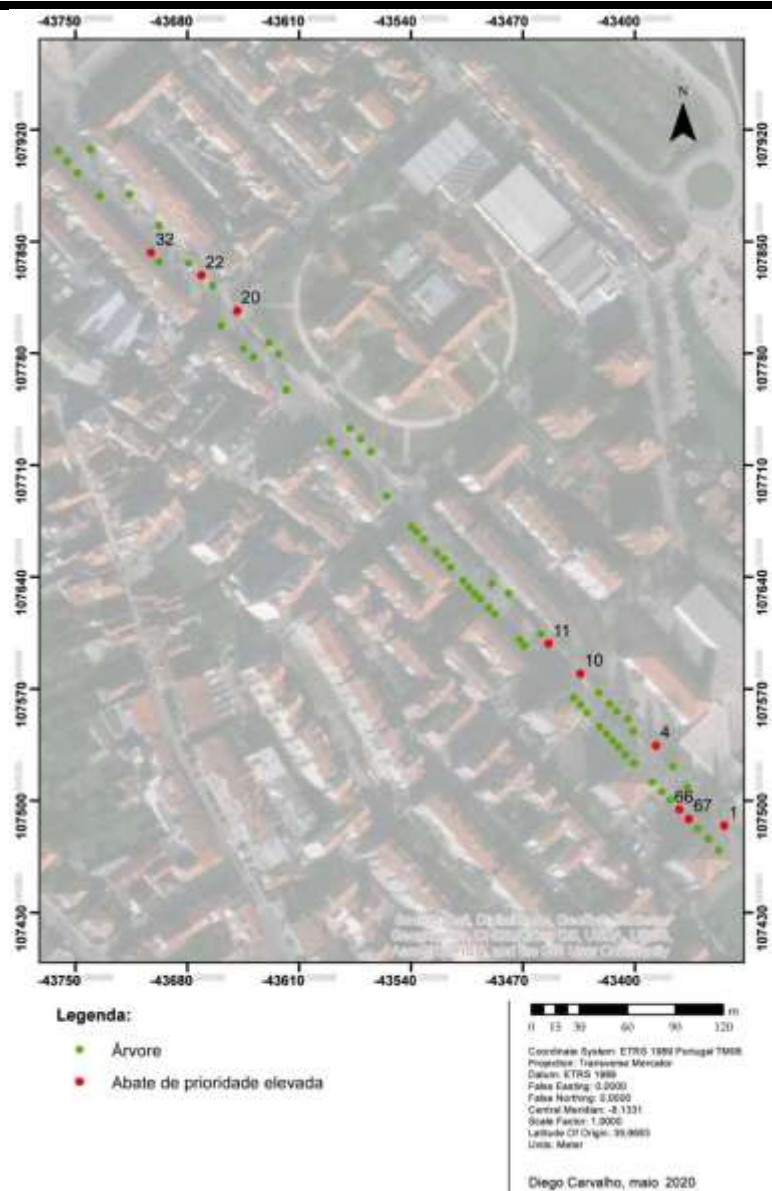


Figura 6.1 – Abates de choupos prioritários.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 16/21, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ABATE, PODA, ANCORAGEM, LIMPEZA E DRENAGEM DE FERIDAS DAS ÁRVORES DA AV. 25 DE ABRIL"

Quadro 6.4 – Árvores débeis e com viabilidade da sua manutenção por mais algum tempo.

Nº Árv.	PAP (cm)	Cl. DAP (cm)	GLOBAL	PRIORIDADE	Nº Polícia
3	150,2	50	Débil	Diminuir volume de copa	Esc. Sec.
6	173,4	55	Débil	Diminuir volume de copa	Esc. Sec.
8	182,2	60	Débil	Diminuir volume de copa	Esc. Sec.
17	150,8	50	Débil	Diminuir volume de copa	Esc. Sec.
18	166,5	55	Débil	Diminuir volume de copa; Ancoragem de pernas; Drenagem e tratamento de cavidades de tronco e pernas	Esc. Sec.
25	193,2	60	Débil	Diminuir volume de copa; Ancoragem de pernas; Drenagem e tratamento de cavidades de tronco e pernas	5
26	236,2	75	Débil	Diminuir volume de copa; Ancoragem de pernas; Drenagem e tratamento de cavidades de tronco e pernas	3
28	197,9	65	Débil	Diminuir volume de copa; Ancoragem de pernas; Drenagem e tratamento de cavidades de tronco e pernas	18
31	167,4	55	Débil	Diminuir volume de copa; Ancoragem de pernas; Drenagem de cavidades	30
37	194,8	60	Débil	Diminuir volume de copa; Ancoragem de pernas; Drenagem e tratamento de cavidades de tronco e pernas	46
Média	181,3	60,0			

Contagem de árvores = 10



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 16/21, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ABATE, PODA, ANCORAGEM, LIMPEZA E DRENAGEM DE FERIDAS DAS ÁRVORES DA AV. 25 DE ABRIL"

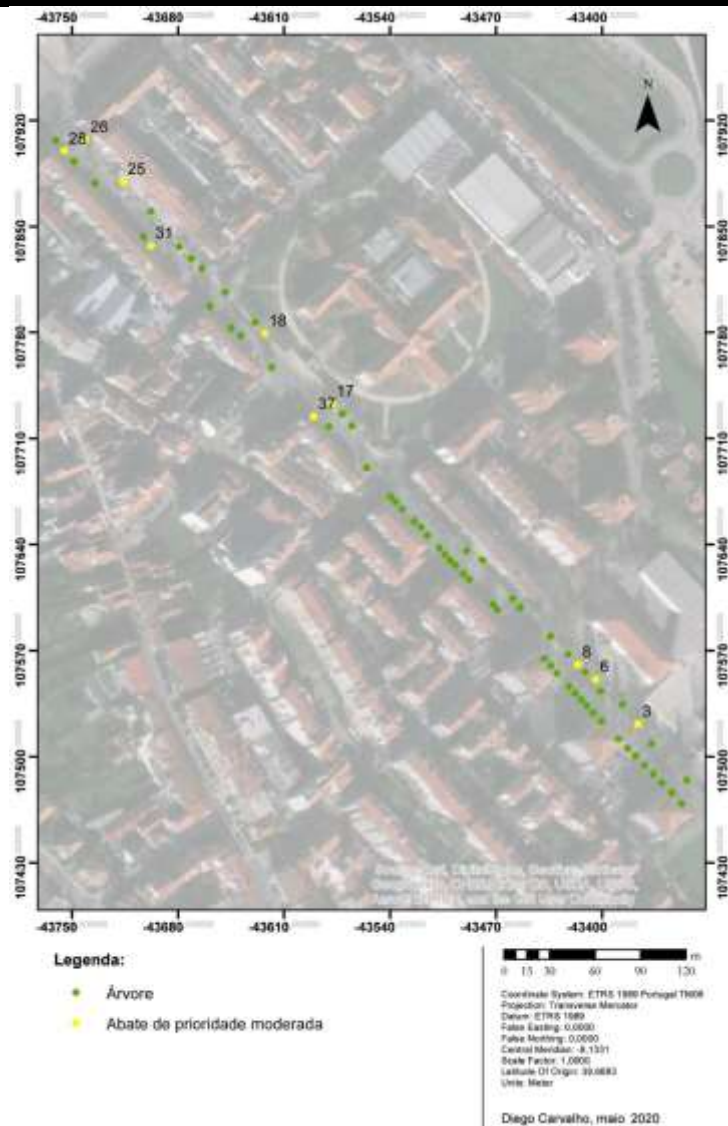


Figura 6.2 – Abates com prioridade moderada, sendo premente diminuir o volume das copas, limpeza, tratamento de cavidades e/ou ancoragem de pernas.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 16/21, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ABATE, PODA, ANCORAGEM, LIMPEZA E DRENAGEM DE FERIDAS DAS ÁRVORES DA AV. 25 DE ABRIL"

Quadro 6.5 – Intervenções de prioridade elevada.

Nº Árv.	CL. DAP (cm)	DCP (m)	HCP (m)	H (m)	GLOBAL	PODA	Cavidades	NOTAS	Nº de Policia
2	60	12	6,6	16,8	Razoável	VCp	LD Cav.	Reduzir pern. 1, corte da pernada 2	Esc. Sec.
5	55	9,8	8,1	18,7	Débil	VCp	LD Cav.		Esc. Sec.
7	50	7,5	5,7	19,3	Débil	VCp	LD Cav.		Esc. Sec.
9	50	8,4	6,8	19,5	Débil	VCp	LD Cav.		Esc. Sec.
12	65	7,9	4,9	21,5	Débil	VCp	LD Cav.	Diminuir ½ do peso da pernada marcada.	45
13	40	4,0	3,4	12,9	Débil	VCp	LD Cav.		43
15	50	7,0	6,5	15,8	Razoável	VCp		Corte de pernada assinalada.	Esc. Sec.
16	50	6,4	3,9	19,2	Débil	VCp		Corte de pernada assinalada.	Esc. Sec.
19	55	6,3	3,6	17	Débil	VCp	LD Cav.		Esc. Sec.
29	60	9	5,7	16,8	Razoável	VCp			20
30	60	6,5	4,4	18,7	Razoável	VCp			22
33	75	8,3	3,6	22,2	Débil	VCp	LD Cav.		36
35	60	6,0	3,8	21,2	Débil	VCp			40
36	65	7,3	4,2	23,2	Débil	VCp		Diminuir ½ do peso da pernada marcada	44
38	60	7,1	4,1	20,4	Débil	VCp	LD Cav.		48
39	60	4,7	4,2	17,6	Débil	VCp		Corte de pernada assinalada.	52
40	55	7,0	4	16,9	Débil	VCp			54
45	55	7,0	4,7	20	Débil	VCp			58
47	50	5,6	6,1	15,6	Débil	VCp			60
49	50	5,4	3,8	20	Débil	VCp			60
59	55	8,7	4	17,1	Débil	VCp			68
63	45	6,9	4,5	17	Débil	VCp		Corte de pernada assinalada.	68
Média	55	7,2	4,8	9,1					

Contagem de árvores = 22; PODA (VCp) = Diminuir o volume e peso da copa;

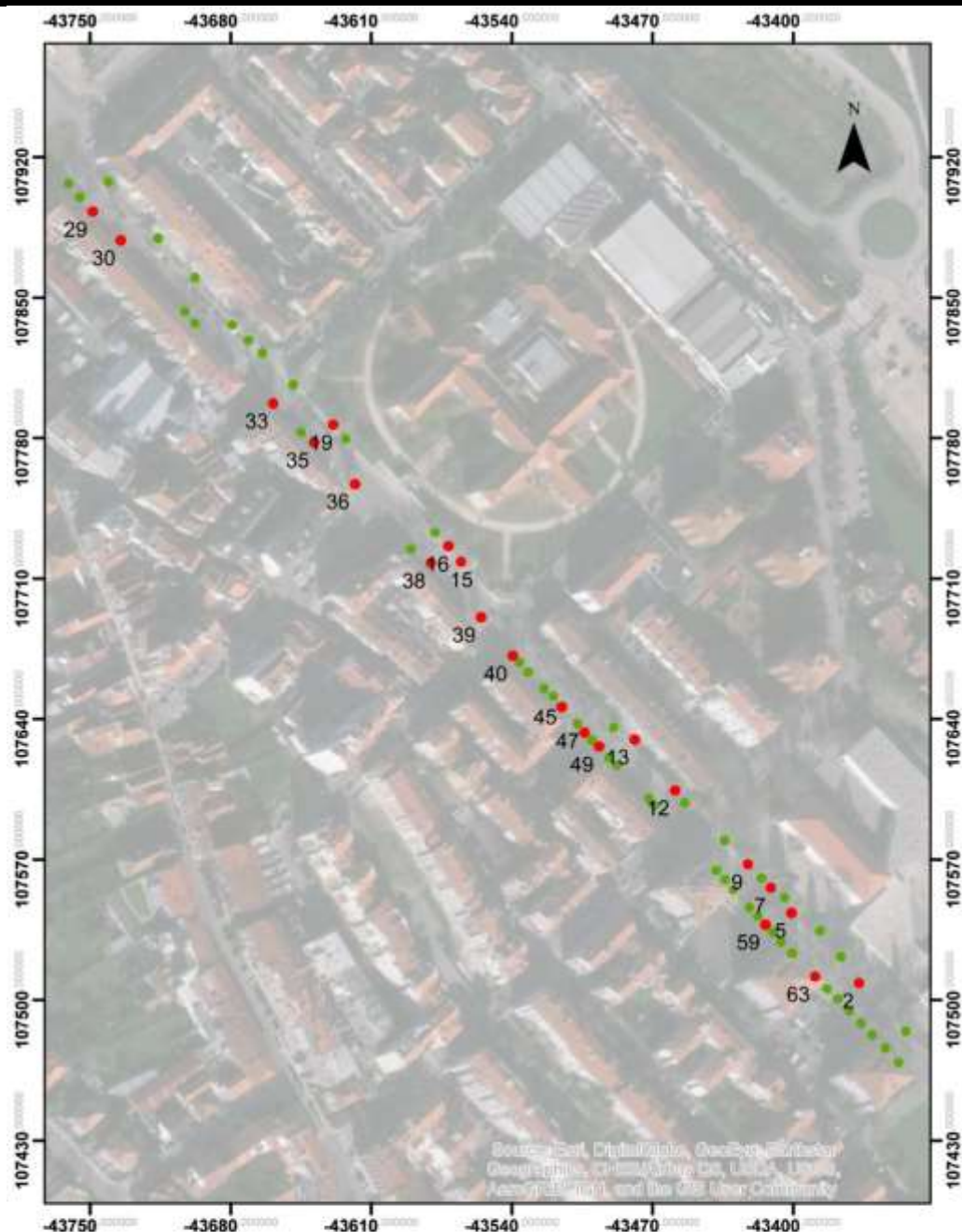
Cavidades (LDCav.) = Limpeza e drenagem de cavidades



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 16/21, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ABATE, PODA, ANCORAGEM, LIMPEZA E DRENAGEM DE FERIDAS DAS ÁRVORES DA AV. 25 DE ABRIL"



Legenda:

- Árvore
- Intervenção de prioridade elevada

0 15 30 60 90 120 m
Coordinate System: ETRS 1989 Portugal TM06
Projection: Transverse Mercator
Datum: ETRS 1989
False Easting: 0.0000
False Northing: 0.0000
Central Meridian: -8.1331
Scale Factor: 1.0000
Latitude Of Origin: 39.6683
Units: Meter

Diego Carvalho, maio 2020



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 16/21, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ABATE, PODA, ANCORAGEM, LIMPEZA E DRENAGEM DE FERIDAS DAS ÁRVORES DA AV. 25 DE ABRIL"

Quadro 6.6 – Intervenções de Prioridade moderada.

Nº Arr.	CL. DAP (cm)	DCP (m)	HCP (m)	H (m)	GLOBAL	Proposto	Nº de Polícia
14	30	3,2	3,4	17,3	Razoável	Poda de equilíbrio	43
21	55	7,4	5,3	15,5	Razoável	Poda de Manutenção	33
23	55	7,9	5,7	15,3	Razoável	Poda de equilíbrio	33
24	50	7,2	4,2	18,6	Razoável	Avaliar em 6 meses	7
27	25	7,6	2,2	8,4	Boa	Avaliar em 12 meses	18
34	45	4,2	3,6	15,4	Débil	Poda de equilíbrio	40
41	50	7	4,6	21,5	Débil	Poda de Manutenção	51
42	55	9	4,6	20,5	Débil	Poda de equilíbrio	54
43	55	6,6	4,0	21,0	Débil	Avaliar em 6 meses	56
44	40	4,5	8,7	21	Razoável	Poda de equilíbrio	58
46	45	6,4	8	19,8	Razoável	Poda de equilíbrio	58
48	50	5,1	3,2	18,6	Razoável	Poda de Manutenção	60
50	50	6,0	5,0	19,4	Débil	Avaliar em 6 meses	64
51	40	4,3	2,9	17,8	Débil	Avaliar em 6 meses	60
52	55	6,7	4,2	20,7	Débil	Poda de equilíbrio	64
53	50	6,3	3,7	18,3	Débil	Poda de equilíbrio	64
54	40	8,7	6,4	18,5	Débil	Poda de equilíbrio	66
55	40	7,7	6,4	16,3	Débil	Avaliar em 6 meses	66
56	40	4,8	5,3	15,4	Débil	Avaliar em 6 meses	66
57	40	6,8	3,8	15,5	Débil	Avaliar em 6 meses	66
58	45	6,8	4,9	17,9	Razoável	Avaliar em 6 meses	66
60	45	6,7	3,4	17,1	Razoável	Avaliar em 6 meses	68
61	45	6,4	5,6	19,3	Débil	Poda de equilíbrio	68
62	40	7,0	4,0	17,9	Débil	Avaliar em 6 meses	68
64	35	4,4	6,5	19,1	Razoável	Avaliar em 6 meses	68
65	50	7,6	5,0	20,5	Débil	Avaliar em 6 meses	68
68	50	5,1	4,5	18,5	Débil	Avaliar em 6 meses	72
69	45	6,0	7,1	17,8	Razoável	Avaliar em 6 meses	72
70	45	7,1	6,8	18,4	Débil	Avaliar em 6 meses	72
Média	45	6,4	4,8	17,5			

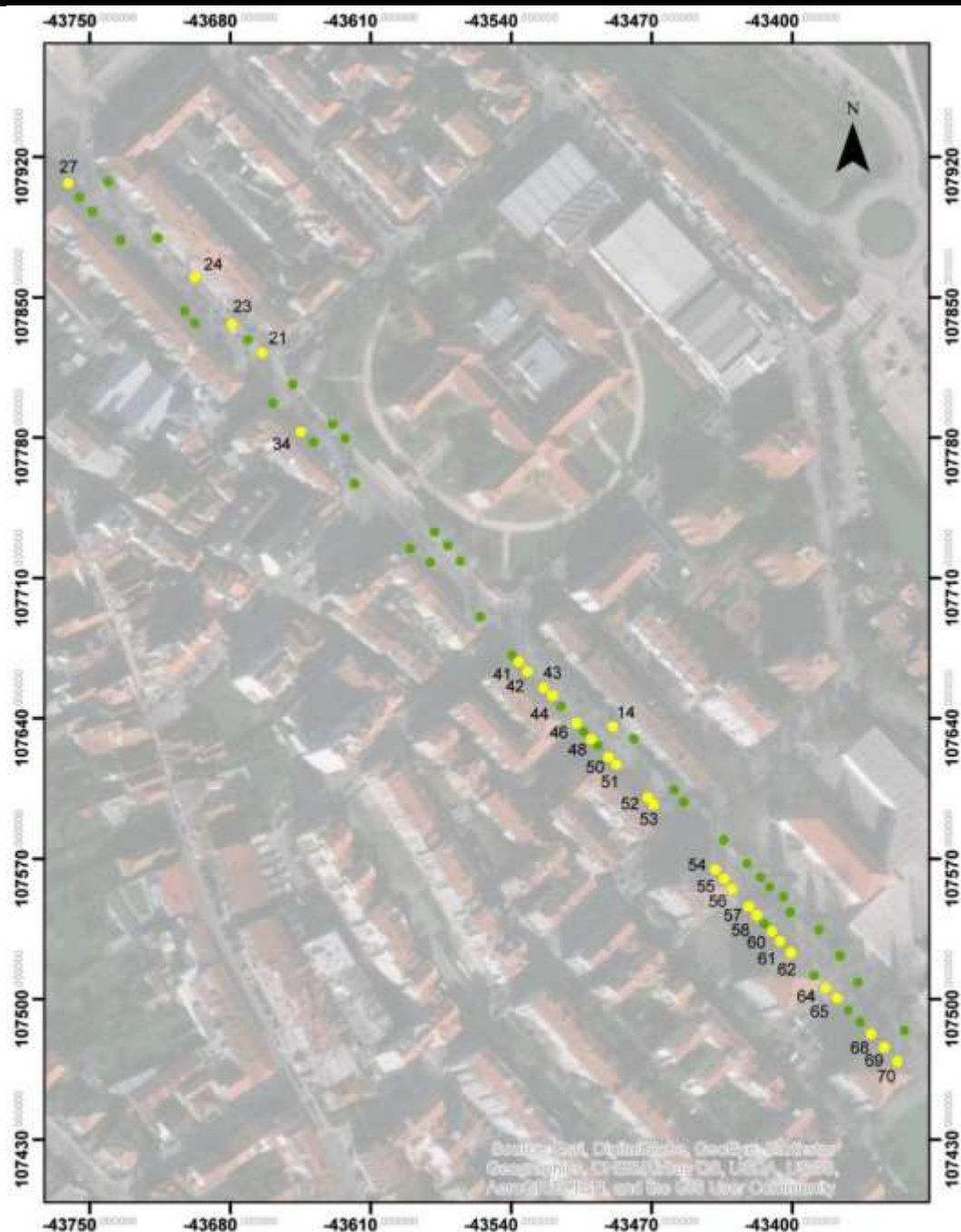
Contagem de árvores: N1 = 13; N2 = 16; A árvore 27 é um bordo (*Acer pseudoplatanus*).



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Compras e Património
compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº 16/21, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artº 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ABATE, PODA, ANCORAGEM, LIMPEZA E DRENAGEM DE FERIDAS DAS ÁRVORES DA AV. 25 DE ABRIL"



Legenda:

- Árvore
- Intervenção de prioridade moderada

0 15 30 60 90 120 m

Coordinate System: ETRS 1989 Portugal TM06
Projection: Transverse Mercator
Datum: ETRS 1989
False Easting: 0.0000
False Northing: 0.0000
Central Meridian: -8.1331
Scale Factor: 1.0000
Latitude Of Origin: 39.6683
Units: Meter

Diego Carvalho, maio 2020